

Câmara Municipal de Jaguapitã

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Eu Marcelo da Silva Quenupe, vereador nessa municipalidade, no uso de atribuições que me são conferidas peço que se coloque em discussão e votação o requerimento que trata de indicação ao executivo para que faça modificações na lei 051/2008 de 08/12/2008 e o Decreto Municipal 018/2020 de 09/03/2020 que dispõe sobre a fixação dos valores de diárias para atender as despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Paraná e do país.

Justificativa

Percebe-se que ao longo dos tempos há um descaso com o dinheiro público uma vez que deveríamos prezar pela economicidade, há também a necessidade de acrescentar na referida lei a comprovação dos gastos e ainda a devolução das sobras de recursos não utilizados. Conto com o apoio dos pares e consequentemente deferimento do executivo.

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08

14/05/2021 14:04
Protocolo: 114/2021

André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Marcelo da Silva Quenupe
Vereador

Ciente, Guacaminha
P/Justiça 4/05/21
[Assinatura]

059/2021



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

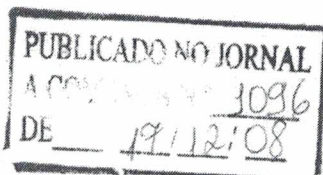
CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonet.com.br

LEI Nº 051/2008



SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Paraná e do País.

LUIZ CARLOS TRAPP, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município, bem como com o art. 65 da Lei 016/95, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU, E, ELE, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos em comissão, servidores públicos e contratados, em caráter eventual ou transitório, representando o Município, ou ainda, na participação de palestras, congressos e treinamentos, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, que farão jus, além do transporte, à percepção diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único – A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Paraná e do País, passam a vigorar conforme disposto na tabela abaixo:

Cargo	Valor dentro do Estado	Valor fora do Estado
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Vice-prefeito	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Secretários, cargos em comissão, servidores e contratados	R\$ 230,00	R\$ 320,00



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ 75.457.341/0001-90

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 220, FONE (43)3272-1122 FAX 3272-1644

CAIXA POSTAL, 61 – CEP 86.610-000 – ESTADO DO PARANÁ

Site: www.jaguapita.pr.gov.br - e-mail: secretaria@visaonct.com.br

Art. 3º - Para atender às despesas somente com alimentação, em um raio de até 100Km da sede do órgão no qual tem exercício, será concedida diária correspondente a 10% do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada tal competência.

Art. 5º - As despesas relativas às diárias, sempre procedidas de empenho em dotação própria, serão pagas antecipadamente.

Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados, mediante Decreto, no mesmos índices de recomposição e reajuste salarial concedidos por Lei aos vencimentos dos servidores públicos e agente políticos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 08 de dezembro de 2008.


Luiz Carlos Trapp
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 018/2020

DECRETO Nº. 018/2020

DISPÕE: SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA ATENDER AS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ E DO PAÍS.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 051/2008, de 08/12/2008, e Lei Municipal nº. 011/2020, de 20/02/2020,

DECRETA:

Art. 1º. – Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Paraná e do País, passam a vigorar conforme disposto na tabela abaixo:

CARGO	VALOR DENTRO DO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
Prefeito	795,22	1.191,50
Vice-Prefeito	595,42	895,08
Secretários Municipais	378,98	526,94
Cargos em comissão, servidores e contratados	479,28	666,32

Art. 2º. – Para atender as despesas somente com alimentação, em um raio de até 100 km da sede do órgão no qual tem exercício, será concedida diária correspondente a 10% do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 06 de março de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F34EC3E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2020. Edição 1964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>